



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00024/2022/PROC UFES/PGF/AGU

NUP: 23068.035353/2019-60

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA CT UFES

ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n° 1016/2021.REORÇAMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. JUÍZO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

SR. PROCURADOR-CHEFE:

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise do Termo Aditivo ao Contrato n° 1016/2021 celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto inserir planilha de receitas e despesas reorçamentadas.
2. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666/93, in verbis: “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”.
3. É o relatório, em síntese.

II. ANÁLISE JURÍDICA

4. Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto de ajuste, suas características, requisitos e especificações, conforme preceitua o art. 131 da Constituição Federal e os artigos 11 e 18 da Lei Complementar 73/1993, não sendo incumbência desta Procuradoria Federal junto à UFES adentrar na seara da oportunidade e conveniência administrativa dos atos praticados no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.
5. As observações expendidas por este órgão jurídico são recomendações, visando salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la.

III . FUNDAMENTAÇÃO DA REORÇAMENTAÇÃO

6. A Coordenação de Elaboração de Contratos e Convênios - CECC/DPI/PROAD, em análise dos autos, descreve a instrução processual destinada a embasar o pedido de análise do aditivo relacionado à reorçamentação, na forma a seguir (seq. 167):

Solicitação e justificativa assinada pelo Coordenador do Projeto 152
Planilha de Reorçamentação 163

Planilha de Despesas e Receitas Detalhada atualizada 150
Aprovação pelo Departamento (ad referendum) 153
Aprovação pelo Conselho Departamental 159
Minuta de Termo Aditivo com a Fundação de apoio 166

7. Verifica-se, portanto, ao sequencial 152, o documento que apresenta as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o art. 65 da Lei 8.666/93:

Projeto: "Evolução da Distribuição do Tamanho de Gotas de Emulsões na Linha de Produção".

Encaminhado para aprovação, solicitação de reformulação financeira, conforme termo aditivo constante na peça 137 e conforme análise prévia do DPI, constante na peça 149. Seguem respostas, item a item, dessa análise prévia:

- a) Planilha de reorçamentação.R: A planilha atualizada segue agora na peça 150.
- b) Cronograma físico-financeiro atualizado (modelo pode ser baixado no site da DPI: <https://contratos.ufes.br/modelosinstrumentos>) R: O cronograma físico-financeiro original encontra-se na peça 9 e não foi alterado pela presente reformulação
- c) Aprovação pelo Departamento ou por Ad referendum ou Aprovação pelo Conselho Departamental ou porAd referendum;R: Trata-se da presente solicitação;
- d) Declarações de limite do teto constitucional (caso haja novo participante ou bolsista que receba recursos):Modelo em <https://contratos.ufes.br/modelosinstrumentos>.R: As declarações já constam nas peças 13, 14, 15, 16 e 18 e não foram alteradas.
- e) Autorização para desempenho de atividades em projeto institucional (para técnicos administrativos): Casoseja incluído novo participante. Modelo em <https://contratos.ufes.br/modelosinstrumentos>R: A declaração para desempenho de atividades de técnicos administrativos participantes segue agora na peça 151.
- f) É importante frisar que todos os bolsistas já identificados precisam ser listados na planilha de Receitas eDespesas Detalhada, com Nome, CPF e matrículaR: Os bolsistas foram atualizados e identificados na planilha atualizada constante na peça 150.

Por oportuno, esclareço que os itens reformulados seguem listados abaixo:

- 1) Alteração do valor da bolsa do pesquisador vinculado em virtude da CHS disponível dos respectivos pesquisadores.
 - 1.1) Alteração da bolsa do coordenador Rogério Ramos no valor de R\$7.777,44 (CHS = 10) por 22 meses e R\$5.777,73 (CHS = 8) por 14 meses.
 - 1.2) Alteração da bolsa do pesquisador Bruno Venturini Loureiro no valor de R\$3.110,98 (CHS = 4) por 22 meses e R\$2.111,08 (CHS = 3) por 14 meses.
 - 1.3) Alteração da bolsa do pesquisador Edson José Soares no valor de R\$3.110,98 (CHS = 4) por 8 meses e R\$2.111,08 (CHS = 3) por 14 meses.
 - 1.4) Alteração da bolsa da pesquisadora Cristina Maria dos Santos Sad no valor de R\$2.433,02 (CHS = 6) por 22 meses e R\$1.433,34 (CHS = 4) por 14 meses.
 - 1.5) Alteração da bolsa da pesquisadora Geraldo Rossoni Sisquini no valor de R\$2.333,33 (CHS = 3) por 22 meses e R\$ 1.333,38 (CHS = 32) por 14 meses.
- 2) Em Equipe Executora - bolsas, ajustar os seguintes itens, com objetivos de melhor adequar os recursos e equipe executora disponível:
 - 2.1) Alteração da vigência da bolsa do Membro não definido 7(item 2), referente a um bolsista pós doutorando, para 18 meses.
 - 2.2) Alteração da categoria de bolsa do Membro não definido 28 (item 32) para "bolsista pós-doutorado" com vigência de 18 meses e valor de bolsa mensal de R\$7.370,00.
 - 2.3) Alteração da vigência da bolsa do Membro não definido 12 (item 11), relativo a bolsista -mestrado, para 24 meses.
 - 2.4) Alteração da vigência da bolsa do Membro não definido 17 (item 13), relativo a bolsista -mestrado, para 34 meses.
 - 2.5) Alteração da vigência da bolsa do Membro não definido 18 (item 14), relativo a bolsista -mestrado, para 34 meses.

- 2.6) Criação do Membro de Equipe Não Definido 31 (item 36), relativo a bolsista-mestrado por 14 meses, com bolsa mensal de R\$ 2.400,00.
- 2.7) Criação do Membro de Equipe Não Definido 32 (item 37), relativo a bolsista-mestrado por 14 meses, com bolsa mensal de R\$ 2.400,00.
- 2.8) Alterar vigência de Membro Não Definido 14 (item 7), relativo a bolsista-graduando, para 24 meses.
- 2.9) Alterar vigência de Membro Não Definido 15 (item 8), relativo a bolsista-graduando, para 24 meses.
- 2.10) Alteração de Membro Não Definido 30 (item 38), para bolsista graduando, com vigência de 24 meses.
- 2.11) Criação de Membro Não Definido 33 (item 39), relativo a pesquisador Doutor I, com vigência de 1 mês e valor de bolsa de R\$2.957,45.

As mudanças propostas não alteram o valor original das rubricas nem o escopo do projeto vigente, resultando na melhor utilização de recursos para cumprimento dos objetivos do projeto.

As mudanças foram necessárias também em função de restrições impostas pela quarentena devido à pandemia COVID-19.

8. Consta, por seu turno, aprovação Ad referendum pelo Chefe do Departamento de Engenharia Mecânica (seq. 153).

À Direção do Centro Tecnológico,

O Prof. Rogerio Ramos solicitação reestruturação financeira do projeto "Evolução da Distribuição do Tamanho de Gotas de Emulsões na Linha de Produção". Trata-se de projeto de pesquisa, com previsão de pagamentos de bolsas ou outras remunerações pessoais. O professor aponta, item a item, na peça sequencia 152, as alterações pretendidas. As planilhas orçamentárias vigente e pretendida estão nos sequenciais 146 e 150, respetivamente. Não consta a planilha de reorçamentação consolidada, em que são mostradas as duas colunas das rubricas, em vigor e pretendida. Informado sobre isso, o Prof. Rogerio Ramos comprometeu-se a enviar a planilha para acostamento aos autos, se necessário. A comparação das planilhas das peças 146 e 150 evidenciam que não há alteração nos valores das rubricas, o que foi conferido, também, com o Prof. Rogerio Ramos. Então, não há remanejamento entre as rubricas, mas apenas dentro e cada uma delas. As alterações dizem respeito aos bolsistas, rubrica na qual há, por um lado, a inclusão de novos bolsistas (alunos) e, por outro, a redução em alguns meses, das bolsas dos professores. Nota-se claramente que se trata de uma necessidade operacional do projeto, em que as bolsas dos professores são reduzidas. Afastada, portanto, a possibilidade de a reorçamentação não atender aos interesses institucionais maiores do projeto. O pedido está bem justificado, não havendo óbices, penso, à sua aprovação. Ocorre que o processo chegou ao DEM após a reunião da Câmara Departamental, em 30/11/2021. A próxima reunião da Câmara está prevista para o dia 13/13, depois, portanto, da próxima reunião do Conselho Departamental, em 10/12. Assim, considerando a necessidade de análise urgente deste pedido, APROVO, ad referendum da Câmara Departamental, o pedido de reestruturação feito, e encaminho os autos para a análise do Conselho Departamental.

9. Quanto ao aspecto legal referente à inclusão de nova Planilha orçamentária e novo Cronograma físico financeiro (Seq. 163), ressalta-se, mais uma vez, que o exame estritamente jurídico a cargo desta Procuradoria Federal se resume aos aspectos inerentes à legalidade (em sentido amplo) do termo aditivo, excluía análise técnica e contábil, principalmente, no que diz respeito ao acatamento da justificativa para a alteração efetuada.

10. Desta forma, tem-se que é possível a reorçamentação proposta, desde que o objeto permaneça inalterado, bem como a proposta de alteração venha acompanhada das devidas justificativas, cabendo à área técnica realizar essa averiguação.

11. Por oportuno, necessário apontar que, no tocante aos pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, bem como pagamento de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas

fundações de apoio deverá ser observado o prescrito nos art. 6º e 7º, do Decreto nº 7.423/2010.

12. A observância dos requisitos fixados pelos normativos legais, bem como das questões apontadas acima, dependem de aferição técnica e/ou administrativo-operacional, que escapa à competência desta Procuradoria, sendo de inteira responsabilidade da autoridade competente da Universidade, que deverá proceder às adequações, correções e/ou exclusões que porventura se fizerem necessárias.

13. Assim sendo, considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão do teor da justificativa é da autoridade que a subscreve, bem como o fato de que a reorçamentação, no que tange aos seus elementos justificantes, envolve essencialmente aspectos técnico-operacionais que refogem à competência desta Procuradoria Federal, e considerando, também, a sua oportunidade e conveniência – mérito administrativo - que competem ao gestor sopesar, não vislumbramos, em princípio, óbice ao presente aditamento, observados, porém, os demais termos deste Parecer e legislação aplicável.

14. Por fim, recomendo sejam adotados os comandos determinados no ACÓRDÃO Nº 9.604/2017 – TCU – 2ª Câmara do TCU de 07/11/2017, específico para a UFES, dentre os quais, sem prejuízo de outros constantes do referido julgado:

a) consoante o art. 55, inciso IV, da Lei 8.666/93, o cronograma físico-financeiro da execução do serviço é peça obrigatória do contrato com as Fundações, a ser definido em cláusula específica; assim, caso não exista nestes autos, deve ser providenciado. b) a transferência de recursos à Fundação contratada deve observar a compatibilidade entre os serviços executados e o cronograma físico financeiro acordado entre as partes, o qual deve ser juntado aos autos. c) é ilegal deixar de exigir a apresentação de prestações de contas parciais relativamente a contratos de gerenciamento de projetos que envolvam repasses durante a sua vigência de parcelas autônomas, independentes, entendidas como as repassadas para uma determinada fase, módulo ou período do curso (semestre, ano, etc.), tais como, por exemplo, os cursos de ensino a distância, por configurar transgressão ao art. 11, § 1º, do Decreto 7.423/2010.

IV- CONCLUSÃO

15. A autoridade competente atesta que o objeto e o escopo do contrato permanecem inalterados pela reorçamentação, vale dizer, restam mantidas as mesmas condições descritas no instrumento originário.

16. Quanto à minuta do termo de reorçamentação (seq. 166) está redigida a contento no que se refere a seus aspectos formais, e é instrumento hábil a estabelecer a formalização devida.

17. Em conclusão, a Procuradoria Federal junto à UFES, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União – AGU, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais do Termo Aditivo, manifesta-se favoravelmente à aprovação e prosseguimento, observadas as recomendações deste parecer, sendo do setor requisitante toda responsabilidade pelas questões técnicas, assim como pela justificativa/motivação apresentada.

18. Recomenda-se, por cautela, certificar a existência das competentes Certidões atualizadas, comprovando-se nos autos a inexistência de suspensão, impedimento declaração de inidoneidade da entidade ou proibição de contratar com a Administração Pública.

19. Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados financeiros insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica da PROAD verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

20. Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1994, e da Instrução nº 05, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

21. A decisão final é da autoridade competente, nos termos do art. 48 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

À consideração superior.

Vitória, 13 de janeiro de 2022.

HELEN FREITAS DE SOUZA
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068035353201960 e da chave de acesso 9d562c7d



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
HELEN FREITAS DE SOUZA - SIAPE 2173004
Procuradoria Federal - PF
Em 13/01/2022 às 18:42

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/344060?tipoArquivo=O>